



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- PROCESSO Nº: 018/2022 - CME/Toledo
- PARECER Nº: 018/2022 - CME/Toledo
- APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 04/07/2022
- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
- MUNICÍPIO: TOLEDO / PR
- ASSUNTO: Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal São Francisco de Assis, localizada na Rua Otília Giaretta, nº 8338, Bairro São Francisco, Toledo – PR.
- RELATOR: Leandro de Araújo Crestani

I – RELATÓRIO - HISTÓRICO

A Secretaria Municipal da Educação, pelo Ofício nº 244/2022-SMED, de 08 de março de 2022, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o Protocolo Geral da Prefeitura de nº 43880, de 27/10/2021, que trata do pedido de **Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, com sede à Rua Otília Giaretta, nº 8338, Bairro São Francisco, neste Município de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa da Escola, a Secretária Municipal de Educação pede a renovação retroativa e convalidação dos atos administrativos praticados a partir de 30 de setembro de 2021, conforme segue:

Ofício nº 244/2022-SMED

Toledo, 08 de março de 2022.

À Senhora

ELIANA DE FÁTIMA BUZIN

Presidente do CME-Toledo

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos a este Conselho, o processo de **Renovação Simultânea da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/ Pré-escola e dos Anos iniciais do Ensino Fundamental, da Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizada na Rua Otília Giaretta, nº 8338, Bairro São Francisco, neste Município de Toledo, para análise e parecer.

2. Informamos que a solicitação é **retroativa** a partir de 30 de setembro de 2021, com a **convalidação** dos atos administrativos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Atenciosamente,

Elisângela Batista
Secretária da Educação
Portaria nº 07/2021

A Escola Municipal São Francisco de Assis obteve a última Renovação Simultânea de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental por meio da Portaria nº 014/2021-SMED, nos termos do Parecer nº 015/2021-CME, em caráter excepcional, para o prazo de 1 (um) ano a contar a partir de 30 de setembro de 2020 até 29 de setembro de 2021.

O prazo excepcional decorre de várias pendências identificadas pelos conselheiros na referida instituição considerada também a informação que a Administração Pública Municipal estava projetando uma reforma e ampliação naquela Escola.

O presente Processo está instruído ainda conforme a Deliberação nº 003/11-CME/Toledo, que estabelece Normas para a Organização e Funcionamento do Ensino Fundamental e a Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo, que trata das Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Toledo. O mesmo foi elaborado e está de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e com o Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém:

- 1 – Ofício de encaminhamento – fls 01 e 02;
- 2 – Requerimento – fls 03 e 04;
- 3 – Dados da Escola – fls 05 e 06;
- 4 – Documentação da Escola – fls 07 a 36;
- 5 – Descrição da Ampliação, Quantidade e Qualidade – fls 37 a 138;
- 6 – Recursos Humanos – fls 139 a 144;
- 7 – Da Proposta Pedagógica, dos Espaços e Instalações – fls 145 e 146;
- 8 – Situação Atual das Matrículas – fls 147 e 148;
- 9 – Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – fls 149 e 150;
- 10 – Ata da Anuência – fls 151 e 152;
- 11 – Anexos – fls 153 a 155;
- 12 – Relatório da Comissão de Verificação – fls 156 a 162;
- 13 – Laudo Técnico – fls 163.

A Comissão de Verificação fez a verificação *in loco* no dia 03 de dezembro de 2021, da qual participaram os representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED e do Setor de Estrutura e Funcionamento: Márcia Vanderléia Dalgallo, Luana Caroline Beppler e Maria Madalena de Arruda, da Secretaria de Habitação José Carlos de Jesus e representando o CME/Toledo a Conselheira Angela Silvana Kolberg.

A referida comissão através do Laudo Técnico (folha 163) foi favorável a Renovação da Autorização de Funcionamento apesar de informar em seu relatório alguns problemas e inconformidades que permanecem sem solução desde a emissão do Parecer nº 015/2021-CME. **Inclusive o Corpo de Bombeiros não expediu nenhum relatório muito menos Certificado de Vistoria, pois aguarda que sejam resolvidas as pendências e inconformidades de acordo com as normas vigentes.**

Considera-se que em nosso Sistema Municipal de Ensino, o acesso e a permanência do educando é uma realidade da Educação Infantil (pré-escola) e do



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Ensino Fundamental Anos Iniciais, pois a Constituição Federal no Art. 206, Inciso I e na LDB Artigo 3º, Inciso I, assegura à criança e ao adolescente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Neste sentido, o direito à educação da criança e do adolescente impõe ao sistema educacional, a eliminação de todas as formas de barreiras, tanto nas estruturas físicas como em relação às questões de segurança e a permanência na Instituição Escolar.

No Sistema Municipal de Ensino de Toledo, as instituições públicas e privadas, oferecem em sua maioria boas estruturas físicas e atendem, em parte, as normas de acessibilidade e segurança. Entretanto, há que se considerar que com o passar do tempo é necessário investir em reformas e manutenção das estruturas existentes que tem desgaste típico do tempo de uso e de existência. Pois mesmo instituições municipais, com pouco tempo de funcionamento, menos de 5 anos, oriundas de projetos fornecidos e vinculados a financiamentos federais ou estaduais não atendem as normas, e que por determinação do projeto e dos prazos, não permitiram, na época, que o município realizasse alterações durante a execução da obra.

II – VOTO DA RELATOR

Pelo acima exposto, tendo em vista o não atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, considerando que o processo **não possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, e que os problemas e inconformidades apontados no Parecer nº 015/2021-CME/Toledo, apensado ao Processo em questão as folhas 11 a 15, permanecem sem solução desde então, este Relator é de **Parecer Favorável a que o Processo seja suspenso e devolvido a SMED** para que sejam tomadas as providências quanto a solução das inconformidades apontadas a fim de garantir a segurança dos estudantes e profissionais que frequentam a Escola Municipal São Francisco de Assis.

Tão logo sejam resolvidas as pendências o processo unificado deve retornar ao CME/Toledo para a regularização da autorização simultânea de funcionamento da Educação Infantil Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental conforme as Normas do Sistema Municipal de Ensino.

É o Parecer.

Leandro de Araújo Crestani
Relator



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.
Toledo, 04 de julho de 2022.

Assinaturas dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Presidente do CEB:.....
- Cons. Supl. Dirce Maria Steffens Kulzer, Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 04 de julho de 2022.

Assinatura do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente do CME:.....
- Amanda Juliane Alves, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Marcia Vanderleia Dalgallo:.....
- Cons. Supl. Dirce Maria Steffens Kulzer, Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Supl. Maura Regina Teixeira, no Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Supl. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa, Exerc. da Tit.:.....
- Cons. Jaqueline Alves Eberhardt:.....